

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2019 - SES/GO

Versam os autos sobre o Chamamento Público nº 05/2019, protocolo nº 201900010039280, com objetivo de selecionar instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE**, localizada à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Posse, setor Buenos Aires, Posse - Goiás, CEP: 73900-000, conforme definido em seu Termo de Referência e Anexos.

Publicado o Edital do certame, conforme determina a Lei Estadual nº 15.503/2005 de 28 de dezembro de 2005, foram apresentados **tempestivamente** Pedidos de Esclarecimentos perante a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, instituída pela Portaria nº 400/2019-GAB/SESGO (v. 9680738), os quais foram encaminhados ao setor técnico competente, que por sua vez exarou o Despacho nº 882/2019 - SUPER/GO (v. 000010593525) com os seguintes apontamentos:

1) Pedido de Impugnação ao Edital interposto por Carlos Henrique Barcelos (v. 000010527644).

Preliminarmente, com relação ao pedido de impugnação, a CICGSS informa que no dia 09 de dezembro de 2019, o mesmo requisitante protocolou desistência e renúncia aos termos da impugnação apresentada ao Edital nº 05/2019 declarando renúncia a quaisquer alegações de direito e desistência por interesse.

Ocorre, entretanto, que a CICGSS já fora notificada da intenção do Autor, posto que o prazo para impugnação do Edital e pedido de Esclarecimentos findava em 03 de dezembro de 2019. Por conseguinte, ao tomar conhecimento da demanda, em razão do dever da autotutela administrativa, que independe da provocação por terceiros, a CICGSS não pôde deixar de responder aos questionamentos apresentados.

a) O cidadão Carlos Henrique refere vício ao princípio da publicidade, pontuando que a formalidade não fora cumprida por ter sido verificado apenas a publicação no Diário Oficial dos Estado de Goiás nos dias 22 (pg. 33), 25 (pg. 12) e 26 (pg. 15) do mês de novembro, estando ausentes a publicação em "dois jornais de grande circulação da capital do estado e no jornal de grande circulação nacional". Requer pela publicação e reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para abertura dos envelopes.

Trata-se, no entanto, de equívoco na alegação, tendo em vista que o aviso referente ao instrumento convocatório fora publicado conforme disposto no § 2º do artigo 6º-B da Lei Estadual nº 15.503/2005:

Art. 6º-B. O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:

[...]

§ 2º A publicação referida no inciso I deste artigo dar-se-á por meio de avisos publicados, no mínimo por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, 2 (duas) em jornal de grande circulação da Capital do Estado e 1 (uma) vez em jornal de circulação nacional, além de disponibilização do edital em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, além da publicação por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, houve também a publicação no jornal de grande circulação da capital do Estado, qual seja, no jornal O Hoje, de 22 de novembro de 2019, página 19 (v. 000010527621) e de 25 de novembro do mesmo ano, página 18, (v. 000010527630), tal como no jornal de grande circulação nacional, Folha de São Paulo, de 26 de novembro de 2019, página A23 (v. 000010527631), bem como disponibilizado o edital no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde ([Aviso de Chamamento Público n. 05/2019 - SES/GO](#)).

Portanto, o princípio da publicidade, transparência e legalidade foram devidamente cumpridos, explicitando, inclusive, que o diploma legal citado pleiteia pela publicação em jornal de grande circulação da Capital do Estado por **duas vezes** e não em dois jornais de grande circulação como explanado na impugnação em questão.

b) O mesmo proponente reputa por violação ao princípio da igualdade no que diz respeito à matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas de trabalho, impugnando os itens constantes do Grupo D (Qualificação como Organização Social na área da Saúde). Afirma que a qualificação se trata tão somente de requisito formal, que a gradação do quesito em duas modalidades beneficia ou não, duplamente, as participantes e que o requisito não considera efetivamente o serviço efetivo na área de saúde. Pede pela remoção dos itens da matriz de pontuação com distribuição de seus pontos para os demais quesitos ou que, minimamente, reduza-se a pontuação do item.

A matriz de julgamento objetiva assegurar a seleção da melhor proposta considerando aspectos quantitativos, qualitativos e relacionados a capacidade técnica operacional da Organização Social concorrente.

A atribuição de nota à qualificação da Organização Social, bem como a gradação de valor conforme o lapso temporal da certificação tem o condão de considerar os aspectos técnicos, mais especificamente, a manutenção dos mesmos, isso porque quando a entidade solicita a qualificação, existe a avaliação de sua capacidade técnica gerencial e operacional, haja vista que o processo é ato complexo e envolve tanto a avaliação técnica como a jurídica do estatuto da OS.

Outrossim, busca-se com o requisito avaliar aquela entidade que já tenha tempo de experiência no mercado gerencial, o que contribuirá sobremaneira para a gestão das unidades hospitalares e/ou ambulatoriais vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Ademais, existe uma gradação da nota conforme o período em que a instituição consiga manter sua qualificação e não um benefício duplo quanto ao quesito, já que da leitura da matriz compreende-se que cada instituição somente poderá pontuar uma vez em cada grupo do item.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão 2.632/2007, poderá ser atribuída pontuação por tempo de atuação da licitante desde que seja em limites razoáveis e conjugada com outros critérios que avaliem a experiência e a capacidade técnica da licitante. Assim, em análise sistemática da matriz de avaliação percebe-se que o Grupo D (tempo de qualificação como organização na área da Saúde) corresponde a 5% da pontuação máxima alcançada, desta feita, não há que se falar em violação ao princípio da igualdade, em virtude da proporcionalidade da exigência do item

Por fim, caso ainda se considerasse apenas a questão de formalidade e que a qualificação fosse tão somente um requisito para a participação no certame, não haveria qualquer prejuízo aos concorrentes, isso porque, em regra, no mínimo, todos já iniciaram o certame com a pontuação, ainda que mínima, no item.

2) Pedido de Esclarecimentos do Instituto MaterVita (v. 000010527688).

a) Questiona-se: Do Objeto (Anexo I - Termo de Referência). Qual o prazo será concedido pelo Ente Público entre a assinatura do Contrato e início das atividades?

O instrumento convocatório no item 9.13 pontua:

9.13. A organização social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua convocação, ou que perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do Contrato de Gestão, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

Entende-se, pois, que o prazo concedido pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado para o início das atividades será de 05 (cinco) dias, desde que atendida a exigência também estabelecida no Edital, no item 9.13.1:

9.13.1. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a conclusão e a entrega das obras de construção da Policlínica de Posse, que atualmente encontra-se em fase final.

b) Questiona-se: Justificativa da Contratação (Anexo I - Termo de Referência) e Premissas Estratégicas da Policlínica Regional - Unidade Posse (Anexo I - Termo de Referência). [...] Ora, é sabido que os exames em regra, são solicitados pelos profissionais médicos e não médicos em consulta, e para que os exames possam ser feitos no mesmo dia, será necessário o agendamento desses pela própria Policlínica e não exclusivamente via Complexo Regulador Estadual, nesse contexto questiona-se:

Alguns exames poderão ser agendados diretamente pela Policlínica, modificando consequentemente o teor do subitem 2.7, com o objetivo de formalizar a possibilidade de agendamentos sem regulação?

ou

O fluxo de agendamento de exames dos pacientes já atendidos será realizado exclusivamente pelo Complexo Regulador, suprimindo a expressão "mesmo dia" do subitem 3.1.1 do Anexo I do Edital?

O objetivo da implantação das Policlínicas no interior do Estado de Goiás é justamente ampliar o acesso à saúde, no entanto, de forma integral, eficiente e com qualidade. Por se tratar de uma unidade ambulatorial de média complexidade, porém **alta resolutividade**, especializada em apoio diagnóstico e orientação terapêutica, com disponibilização de serviços de consultas clínicas de variadas especialidades, houve a previsão de que a regulação se dê conforme estabelecido no item 2.7 do Edital.

Assim, a primeira consulta será disponibilizada para as Unidades Básicas de Saúde dos Municípios, por meio do Complexo Regulador Estadual, com horário agendado, conforme a demanda e o número proporcional de habitantes de cada município que integre a região de abrangência da Policlínica.

Ocorrido o primeiro atendimento na Policlínica, ante a necessária resolutividade, houve a previsão de interconsultas, conforme se depreende do item 2.8.3. do mesmo instrumento convocatório e até mesmo de consultas subsequentes, caso haja necessidade, item 2.8.4. Portanto, o fluxo de agendamento dos exames prevê que os mesmos ocorram no mesmo dia, não havendo razão para suprimir a questão do Edital.

c) Questiona-se: Definição do Perfil e dos Serviços Objeto (Anexo I - Termo de Referência) e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - SADT (Anexo III - Indicadores e Metas de Produção).

Qual o prazo para início da realização dos exames?

O Edital narra sobre o período pré-operacional dispendo:

2.6.2. Esse período terá a duração programada de 90 dias, e envolverá realização de ajustes e escalonamento das metas. Durante este prazo, o **PARCEIRO PRIVADO** identificará a melhor disposição para os consultórios e equipamentos, dentro da unidade.

Para tanto, respeitando o período necessário de adaptação do Parceiro Privado a esta nova realidade, dispõe também uma meta escalonada de produção para os exames, conforme se depreende do item 3 do Anexo Técnico III, Indicadores e Metas de Produção, Atividades Mínimas a Realizar.

No entanto, o cumprimento das metas globais para a realização de exames é imediato, já que a Policlínica entrará em funcionamento tão logo haja a assinatura do Contrato de Gestão e a entrega da obra, não necessariamente nesta ordem cronológica.

O Parceiro Público disponibilizará todos os equipamentos necessários?

Por se tratar de um Contrato de Gestão firmado essencialmente na parceria entre o ente público e a entidade privada, parte-se do pressuposto de que o Parceiro Público precisa assegurar meios para que as metas estabelecidas no referente contrato sejam cumpridas, monitorando-as diariamente, contribuindo sobremaneira para a efetiva prestação do serviço.

Logo, para que todos os exames sejam realizados faz-se necessária a viabilização com a entrega dos equipamentos necessários ou a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Ademais, o próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

Previsão confirmada pelo disposto no artigo 9º, §1º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, para os casos de **implementação de novo serviço**, caso seja a questão, em que se prevê que o Poder Público poderá, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado ou do Presidente da entidade da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, **realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza** que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos; Considerando cláusulas constantes dos Contratos de Gestão desta Pasta, firmados com as Organizações Sociais de Saúde.

Haverá revisão de metas e recursos para a realização dos referidos exames, considerando que os exames não estão contemplados no Item 3 - Anexo III?

Inicialmente não haverá revisão de metas, nem de recursos financeiros, posto que os exames tão somente não constituirão linha de contratação com obrigação de cumprimento de meta mensal.

No entanto, **todos eles foram devidamente previstos** no custeio da unidade ambulatorial, em razão das especialidades que são ofertadas na Policlínica Regional - Unidade Posse.

Por conseguinte, sempre que necessário **deverão ser ofertados e realizados**, bem como serão continuamente monitorados pela equipe de fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão, a qual, a partir das análises e visitas técnicas realizadas, bem como dos relatórios de execução produzidos poderá indicar pela necessidade de revisão de alguma meta, quando então o setor técnico poderá revisar as metas e, conseqüentemente, os repasses.

Trata-se, pois, de medida de acompanhamento dos Contratos de Gestão que carece de justificativa para alteração, o que não é identificado no momento.

d) Questiona-se: Definição do Perfil e dos Serviços Objeto (Anexo I - Termo de Referência).

O valor do aluguel dos veículos descritos no item 4.5, subitem 4.5.1.1. está incluso na proposta orçamentária? Se sim, qual o valor provisionado?

O valor para a oferta do transporte gratuito de pacientes está previsto na estimativa de custeio operacional desenvolvida por equipe técnica para a composição do custo mensal da unidade ambulatorial. Ressalta-se que a Organização Social vencedora do certame poderá estabelecer negociações com terceiros, prestadores de serviços e outros para a obtenção do resultado mais vantajoso.

Apesar de não ser uma linha de contratação, por ser exigência fundamental do Termo de Referência e Edital da Policlínica, essencialmente em razão da dificuldade de acesso à região, definiu-se o valor estimado mensal para locação conforme cotação no Comprasnet de veículo homólogo, "locação de microonibus com acessibilidade".

Considerando que o valor da locação e manutenção da carreta de prevenção ao câncer já está previsto no custeio total da Policlínica Regional de Posse (item 5, subitem 4.5.3.6, qual o valor provisionado para esta despesa?

Como explanado no item anterior, para a composição do custeio da carreta de prevenção ao câncer lançou-se mão de pesquisas realizadas no Comprasnet, bem como na metodologia de custo unitário por absorção, os quais foram calculados conforme a oferta e a demanda dos exames que serão essencialmente realizados na unidade móvel, quais sejam os exames de mamografia e de colpocitologia oncológica, considerando-se os rateios fixos necessários tais como recursos humanos, combustível, manutenção, dentre outros.

e) Questiona-se: A primeira parcela será efetuada imediatamente após a publicação do contrato de gestão, a fim de custear pagamentos de insumos, materiais, entre outros, que exigirão pronto pagamento?

O Anexo II, Informações sobre a Policlínica Regional - Unidade Posse apresenta no item 9, Repasse de Recursos, o seguinte dispositivo:

9.1. O repasse dos recursos financeiros será efetuado até 30 (trinta) dias contados da outorga do Contrato de Gestão e até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Portanto, nota-se que existe uma estimativa e uma previsão de repasse prevista no Contrato de Gestão, a qual entretanto, sempre estará vinculada à dotação orçamentário financeira com disponibilização de recursos para a Pasta da Saúde.

f) Questiona-se: Roteiro para Elaboração da Proposta (AnexoV) e Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho (Anexo VII).

A Matriz de Avaliação prevê como documento a ser avaliado a Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem e não prevê a política de recursos humanos. Questiona-se:

A política de recursos humanos não será pontuada neste critério?

Haverá pontuação apenas para o regimento do serviço de enfermagem?

O roteiro da proposta de trabalho é exemplificativo, devendo ser utilizado pela concorrente para direcioná-la na elaboração da proposta. A Matriz de avaliação é taxativa e utiliza-se de critérios objetivos para avaliar a melhor técnica, conforme os critérios da Administração Pública que, por sua vez, hão de ser compostos pela descrição do roteiro.

No que diz respeito especificamente à política de recursos humanos, entende-se tratar de item fundamental e imprescindível para toda a implantação da gestão, compondo não apenas a organização das atividades, como a qualidade do serviço implantado e ofertado. O foco na força de trabalho, considerando as diversas formas de contratação da unidade, são ponto chave para o atendimento mais humanizado e de qualidade.

Trata-se de ponto de suporte ao desenvolvimento de metodologias com qualidade e eficiência. Definir a metodologia real para o incentivo à qualificação, as formas de promoção por mérito, as responsabilidades de cada ator, os programas contínuos de educação permanente, a intervenção humanística quanto ao absenteísmo, as formas reais de incentivo à produção com segurança e qualidade, além do uso protegido e sistemático da informação, a reaplicação desses dados dentro a organização do próprio sistema são primordiais em todos os fluxos de trabalho.

A descrição das atividades relacionadas deverá contemplar a sua implantação e desenvolvimento.

f.1) O Roteiro, através do item 1 - Organizações de Atividades, alínea "c" - Implantação de Processos, propõe a apresentação da Proposta de Educação em Saúde e Capacitação, mas o documento não consta como item a ser avaliado na Matriz. Questiona-se:

Haverá pontuação para este documento?

O item tão somente não foi discriminado nas linhas apresentadas pela Matriz de Julgamento, no entanto, por compor a descrição da Organização de Atividades, será avaliado e pontuado dentro do contexto da implantação dos processos.

f.2) O Roteiro através do Item 1 - Qualidade Objetiva propõe a apresentação dos seguintes documentos: b) Organização específica do Serviço de Farmácia, membros que o compõe, horário de funcionamento, utilização de sistema eletrônico; c) Organização específica do Serviço de Arquivo de Prontuários Médicos: membros que o compõe, quantitativo de funcionários, turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, protocolos/regimento interno, Comissão de Revisões de Prontuários, dentre outros aspectos pertinentes ao setor; d) Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas, membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho; e) Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas; f) Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital; g) Regulamento e Manual de Normas e Rotinas; h) Implantação de outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou venha a desenvolver. Neste caso, deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, e outros fatores pertinentes à proposta.

No entanto, nenhum desses documentos constam como itens a serem avaliados na matriz. Questiona-se:

Haverá pontuação para esses documentos?

Todos os itens descritos no Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho serão levados em consideração para a avaliação da proposta técnica da Organização Social. Isso porque, apesar de alguns itens não terem sido discriminados nas linhas apresentadas pela Matriz de Julgamento, os mesmos são essenciais e permeiam todo o processo de trabalho da unidade. Como consequência, serão avaliados e pontuados dentro do contexto da implantação do modelo gerencial.

f.3) O Roteiro, através do Item 4 - Implantação e Funcionamento de Outros Serviços propõe a apresentação do seguinte documento: Padronização de medicamentos, mas tal documento não consta como item a ser avaliado na Matriz. Questiona-se:

Haverá pontuação para a padronização de medicamentos?

A padronização de medicamentos é premissa que envolve a implantação da gestão no que se refere, dentre outros aspectos, à implantação da logística de suprimentos de insumos, materiais e medicamentos. Logo, em que pese não existir linha específica para sua pontuação, a mesma é parte fundamental e componente dos demais processos logísticos.

f.4) O Roteiro através do item 5 prevê a apresentação do seguinte documento: convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares e treinamentos. Parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da assistência ambulatorial e/ou de saúde pública. Questiona-se:

Será necessário apresentar o convênio já firmado ou apenas a proposta, considerando que não há contratos/convênios assinados na cidade e região?

Ambas as possibilidades serão consideradas para efeito de avaliação da Proposta de Trabalho.

Qual a necessidade de apresentar tal documentação se a Portaria n. 484/2011 - GAB/SES proíbe que as unidades assistenciais da SES recebam estagiários diretamente de entidades convenientes e não convenientes, seja para estágios curriculares e extracurriculares, bem como de receberem profissionais em treinamento em serviços, sendo que esses atos devem ser feitos tendo como mediador o SES-SUS/SES-GO?

A apresentação de tal documentação, no mínimo, apresenta o perfil de atuação da Organização Social, sua visão de futuro e de qualificação. Isso porque, a cooperação com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências; as parcerias com instituições para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de assistência hospitalar, ambulatorial e/ou saúde pública; a apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da unidade hospitalar constituem importantes campos para o desenvolvimento qualitativo da unidade hospitalar ou ambulatorial. A assistência de qualidade produz maior eficiência e vantajosidade, garantindo economicidade e, por conseguinte, permitindo ampliação dos recursos disponíveis.

Ademais, a proposta, em momento algum, desvinculou a participação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás seja para estágios, residências ou treinamentos específicos em serviços.

g) Os equipamentos de monitoramento, câmeras, unidades de armazenamento, software de monitoramento, e os equipamentos de telefonia tais como: central telefônica e aparelhos telefônicos serão fornecidos pelo Parceiro Público ou a Organização Social deverá providenciar a aquisição? Se sim, as aquisições serão custeadas pela SES ou será realizado contrato de locação?

h) Os equipamentos de informática, tais como, servidores de banco de dados, servidores de internet, estações de trabalho, impressoras de código de barras, leitores de código de barras, televisores, mini estação para conectividade de TVs para painéis de senha, totem de senhas, cabeamento estrutura, *switchs*, unidades de backup, entre outros, serão fornecidos pelo Parceiro Público ou a Organização Social deverá providenciar a aquisição? Se sim, as aquisições serão custeadas pela SES ou será realizado contrato de locação?

Para os itens "g" e "h", a resposta é semelhante. Ou seja, por se tratar de um Contrato de Gestão firmado essencialmente na parceria entre o ente público e a entidade privada, parte-se do pressuposto de que o Parceiro Público precisa assegurar meios para que as metas estabelecidas no referente contrato sejam cumpridas, o que envolve a aquisição de equipamentos e mobiliários diretos e indiretos, referentes à atividade administrativa e gerencial.

Logo, parte-se da premissa de que os equipamentos sejam fornecidos ou que seja realizada a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme

os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

O próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

i) Os equipamentos de exames de imagem (ressonância magnética, tomógrafo, mamógrafo, ultrassom e raio-x) ainda estão em prazo de garantia? Se sim qual o prazo?

O prazo de garantia dos equipamentos, em regra, são a partir da entrega dos mesmos. Como a unidade ambulatorial ainda se encontra em fase final de acabamento, os equipamentos ainda não foram instalados. Os prazos de garantia são variáveis e todas as informações serão repassadas à Organização Social que se sagrar vencedora ao certame.

j) Quais os tipos de tratamentos odontológicos deverão ser disponibilizados a população? Os equipamentos e instrumentais serão disponibilizados pela SES?

Os tratamentos odontológicos a serem ofertados incluem aqueles de atenção especializada que podem ser realizados em nível ambulatorial.

Quanto à disponibilização de instrumentais, as mesmas observações para a disponibilização dos demais equipamentos é válida.

3) Pedido de Esclarecimentos do Instituto CEM (v. 000010527681).

1.a) Faz menção a exames de ressonância magnética, porém, a unidade não possui nenhum espaço físico ou instalações para funcionamento deste serviço. Onde serão realizados? Os equipamentos serão disponibilizados? Qual o prazo?

A unidade tem amplo espaço físico e em razão das demandas que se apresentem os mesmos poderão ser adaptados. Logo, todos os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo (SADT) serão realizados na própria unidade.

Em relação a todas as metas traçadas, embora a questão tenha sido respondido em questionamento pretérito, informa-se que por se tratar de um Contrato de Gestão firmado essencialmente na parceria entre o ente público e a entidade privada, parte-se do pressuposto de que o Parceiro Público precisa assegurar meios para que as metas estabelecidas no referente contrato sejam cumpridas, o que envolve a aquisição de equipamentos e mobiliários diretos e indiretos, referentes à atividade administrativa e gerencial.

Logo, parte-se da premissa de que os equipamentos sejam fornecidos ou que seja realizada a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

O próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

Quanto aos prazos a serem concedidos para o cumprimento das metas, o instrumento convocatório dispõe acerca do período pré-operacional conforme já explanado e, ainda, traz a gradação das metas a serem atingidas.

1.b) Sessões de tratamentos: hemoterapia, litotripsia e hemodiálise, não há espaço físico destinado a esses serviços. Onde serão realizados? Os equipamentos serão disponibilizados? Qual o prazo?

Aplica-se a mesma resposta do item anterior.

2. Foi verificado que existe hoje na Policlínica serviços de segurança ARMADA. Questiona-se: os serviços de segurança, hoje existe na unidade, continuará a cargo da SES ou a OS terá que contratar? Deverá dar continuidade à segurança armada?

A Organização Social em questão afirma ter realizado visita na Unidade em setembro do corrente ano quando verificou a existência de serviço de segurança armada. Nesse sentido, é preciso considerar que a unidade ainda está em construção. Portanto, após a entrega da obra, com o início das atividades regulares, a Organização Social que se sagrar vencedora deverá ser a responsável por todos os processos inerentes ao funcionamento e manutenção de todas as ações e serviços, o que inclui o serviço de segurança.

Quanto à obrigatoriedade da segurança armada, a OSS deverá avaliar a necessidade com a devida justificativa para a sua contratação, caso necessário, no momento oportuno.

3. Os equipamentos de monitoramento, câmeras, unidades de armazenamento, software de monitoramento. Questiona-se: serão entregues funcionando pela SES/GO ou deverão ser adquiridos e implementados pela Organização Social?

4. Os equipamentos de informática, tais como, servidores de banco de dados, servidores de internet, estações de trabalho, impressoras de código de barras, leitores de código de barras, televisores, mini estação para conectividade de TVs para painéis de senha, totem de senhas, cabeamento estrutura, *switchs*, unidades de backup, etc. Questiona-se: serão entregues funcionando ou a OS deverá providenciar?

5. Equipamentos de telefonia, tais como, central telefônica e aparelhos telefônicos. Questiona-se: serão entregues funcionando ou a OS deverá providenciar?

6. Unidade de armazenamento de gases medicinais. Questiona-se: será entregue funcionando com equipamentos, tais como, tanque de oxigênio, compressores, bomba de vácuo?

Para os itens 03 a 06, a resposta é semelhante. Ou seja, por se tratar de um Contrato de Gestão firmado essencialmente na parceria entre o ente público e a entidade privada, parte-se do pressuposto de que o Parceiro Público precisa assegurar meios para que as metas estabelecidas no referente contrato sejam cumpridas, o que envolve a aquisição de equipamentos e mobiliários diretos e indiretos, referentes à atividade administrativa e gerencial.

Logo, parte-se da premissa de que os equipamentos sejam fornecidos ou que seja realizada a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

O próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

7. Os encargos trabalhistas referentes às férias + 1/3, 13º salário dos funcionários.

Questiona-se: serão descontados da verba mensal ou do Fundo de Provisão?

O próprio edital de chamamento traz no Anexo XI, qual seja a Minuta do Contrato de Gestão Hospitalar e Anexos, na Cláusula Sétima, Dos Recursos Financeiros, item 7.15, a definição do Fundo de Provisão e sua aplicabilidade:

7.15. Do total de recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a formar um Fundo de provisão, **para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais**, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato (ênfase acrescida).

Nota-se, por conseguinte, que o Fundo de Provisão não faz referente aos encargos trabalhistas mencionados. No entanto, explana-se que os encargos trabalhistas questionados compuseram a estimativa de custeio mensal para a Policlínica Regional - Unidade Posse.

8. Os profissionais médicos poderão ser contratados como pessoa jurídica ou deverão ser celetistas?

A Organização Social tem a liberdade para efetuar a contratação da forma que considerar mais vantajosa, eficiente e econômica, desde que não contrarie nenhum dispositivo legal, nem orientações da Secretaria de Saúde de Estado de Goiás e nem mesmo o regulamento de compras e contratações aprovado pela Controladoria-Geral do Estado.

9. Os equipamentos para diagnóstico de imagem, já virão com software (Sistema PACS), para visualização das imagens para laudo e disponibilização na intranet da unidade e internet para laudo a distância?

10. Os equipamentos para impressão das imagens em papel e as reveladoras de filmes radiológicos já serão entregues funcionando pela SES/GO ou a OS deverá providenciar?

11. As geladeiras para armazenamento de medicamentos, alimentos, serão entregues funcionando pela SES/GO ou a OS deverá providenciar?

12. Existe projeto e relação de todo o mobiliário que será disponibilizado na unidade?

Para os itens 09 a 12, a resposta é semelhante aquelas demais apresentadas. Ou seja, por se tratar de um Contrato de Gestão firmado essencialmente na parceria entre o ente público e a entidade

privada, parte-se do pressuposto de que o Parceiro Público precisa assegurar meios para que as metas estabelecidas no referente contrato sejam cumpridas, o que envolve a aquisição de equipamentos e mobiliários diretos e indiretos, referentes à atividade administrativa e gerencial.

Logo, parte-se da premissa de que os equipamentos sejam fornecidos ou que seja realizada a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

O próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

Portanto, existe previsão estimada para o mobiliário mínimo a compor a Policlínica, no intuito de que a mesma atenda as demandas encaminhadas.

13. Onde podemos acessar a relação de todos os equipamentos que serão instalados na unidade, com as devidas especificações técnicas, marcas e modelos?

A *priori* a relação será disponibilizada ao vencedor do certame que deverá acompanhar todos os procedimentos que, por algum motivo, ainda não tiverem sido concluídos.

14. Os contratos de manutenção dos equipamentos, com as devidas garantias e coberturas, serão por conta da SES ou da OS?

A Organização Social, ao assumir o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços, deverá abarcar todas as necessidades para manutenção e funcionamento da unidade ambulatorial, o que envolve a manutenção dos equipamentos, a qual, inclusive, foi prevista para a composição do custeio mensal a ser ofertado para a Instituição.

15. Os equipamentos da central de Esterilização serão entregues funcionando ou a OS deverá providenciar?

A mesma resposta ofertada aos itens 09 a 12 pode ser aqui aplicada.

16. Em relação ao item 4.5.1 – Transporte Gratuito de Pacientes para a Policlínica Regional

"4.5.1.2. Os roteiros dos veículos deverão ser planejados conforme a demanda da região, tão logo a OSS assuma a gestão da unidade especializada."

a) Questiona-se: a SES/GO tem um prévio diagnóstico da demanda de pacientes da Macrorregião, usuários da Policlínica Regional Unidade de Posse?

A Secretaria de Estado da Saúde realizou estudo prévio para a composição do perfil assistencial a ser implantado na Policlínica de Posse. Por conseguinte, existe uma estimativa da demanda de pacientes da região e daqueles que necessitarão da assistência da unidade.

No entanto, deve-se sempre reforçar que as demandas em saúde são mutáveis e que especialmente em relação à implantação deste novo serviço, é possível que existam variações ao longo da execução de todo o Contrato de Gestão, as quais serão devidamente acompanhadas pelo setor técnico competente.

Por tal motivo, foi pontuado no instrumento convocatório que a OSS deverá planejar o roteiro conforme a demanda, assim que assumir a gestão da unidade especializada.

17. Quando houver a necessidade de transportar pacientes da Policlínica Regional – Unidade de Posse para outro hospital da rede de saúde, a quem caberá o serviço de ambulância nesse caso?

A partir do momento em que o paciente é atendido na Policlínica Regional - Unidade de Posse, dado o encaminhamento e regulação adequados, entende-se que o mesmo seja responsabilidade da gestão da unidade.

Respondidos os Pedidos de Esclarecimentos apresentados, a Comissão Interna de Chamamento Público dá prosseguimento ao Chamamento Público nº 05/2019 com a publicidade do presente documento no sítio eletrônico www.saude.go.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Presidente de Comissão**, em 11/12/2019, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010527767** e o código CRC **B4B7103C**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.860-270.



Referência: Processo nº 201900010039280



SEI 000010527767